



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1193, de 19 de junho de 2009.

Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola, CMPA, integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Erval Velho, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de política agrícola dispostas nesta Lei e nos artigos 193 e 194 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA compete:

I – propor ao Chefe do Executivo diretrizes para a Política Municipal voltadas as atividades agropecuárias e agroindústrias inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à elaboração do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias direcionadas ao desenvolvimento destas atividades.

II – Elaboração de propostas de normas legais, procedimentos e ações, visando o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Município de Erval Velho, integrado com o Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

III – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas de atividades ligadas ao desenvolvimento agropecuário;

IV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o desenvolvimento ou implantação de atividades agropecuárias ou agroindustriais;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

V – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades agropecuárias ou agroindustriais que dependam de consulta pública;

VI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola, será prestado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 4º - O CMPA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- a) Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos;
- c) Um representante da EPAGRI;
- d) Um representante do STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante das Cooperativas com atividade no Município;
- f) Um representante da APEV – Associação dos Pecuáristas de Erval Velho;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Erval Velho;
- h) Um representante das Mulheres Agricultoras;
- i) Um representante do Projeto Microbacias II;
- j) Um representante da Secretaria de Saúde, Promoção Social e Habitação;

E-mail: prefervalvelho@softline.com.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Parágrafo único. Os Conselheiros Municipais a que se refere deste artigo agem de forma voluntária em benefício da melhoria dos serviços públicos e do Desenvolvimento Econômico do Município e não recebem pagamento ou benefícios pelos serviços prestados.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado na mesma forma que o titular, que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Artigo 6º - A função dos membros do CMPA é considerada serviço de relevante valor social.

Artigo 7º - As sessões do CMPA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 8º - O presidente do Conselho será eleito pelos membros e o mandato dos membros e do presidente do CMPA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMPA.

Artigo 10º - O não comparecimento do Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CMPA.

Artigo 11º - O Regimento Interno do CMPA será sempre constituído e alterado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal com direito a veto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Artigo 12º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º- Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei n. 677/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 19 de junho de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 19 de junho de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças